

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-058/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-020/2015 CONFORME PROCESSO-186/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 20/05/2015 15:26:21

Protocolado por: Daniela Kerber

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI DE 020/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 020/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera o Anexo I da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 2914/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas do Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê modificar o Anexo I, pois constatou que foram atribuídas funções distintas daquelas necessárias para a cobrança da dívida ativa de forma judicial ou por meio de protesto extrajudicial em dois cargos que compõe a Procuradoria da Fazenda. Desta forma, se faz necessário a correção das atribuições dos cargos de Supervisor de Execuções Fiscais e Supervisor de Protestos.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 18 de Maio de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator